

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2006

(\*) Portaria/MEC nº 742, publicada no Diário Oficial da União de 22/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, na cidade de Jequié, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.008481/2002-77		
<b>SAPIEnS N°:</b> 144561		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>394/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/11/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, solicita ao MEC autorização para funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, na cidade de Jequié, no Estado da Bahia. A Instituição solicitou inicialmente a autorização do curso, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. No projeto pedagógico do curso, alterado conforme orientação da Comissão de Avaliação, a IES reduziu o pedido do número de vagas totais anuais de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta), também nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Administração, mediante a Portaria MEC nº 609, de 28 de março de 2001.

Consoante os despachos exarados no Registro SAPIEnS nº 144548-A, a Mantenedora apresentou documentação que permitiu comprovar sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer o artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié foi recomendado pela Coordenação da SESu responsável por sua análise.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, mediante o Despacho MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 132/2003, de 23 de maio de 2003, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC designou Comissão de Verificação, constituída pelas professoras Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams, da Universidade Federal de São Carlos e Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Em relatório datado de 30 de maio de 2003, a *Comissão Avaliadora concluiu que, em virtude dos problemas encontrados na infra-estrutura, corpo docente e coordenação, haveria necessidade de nova visita **in loco**, no prazo de 46 dias, para verificar o cumprimento das deficiências apontadas.*

A Comissão atribuiu aos aspectos analisados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	78,57%
Dimensão 2 (Organização Didático- Pedagógica)	82,35%	76,92%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	42,85%
Dimensão 4 (Instalações)	85,00%	11,11%
<b>TOTAL</b>	<b>91,83%</b>	<b>52,36%</b>

Posteriormente, mediante Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 284/2003, de 16 de julho de 2003, foi novamente designada a mesma Comissão, para verificar as providências adotadas pela Instituição em atenção às recomendações da avaliação inicial. A referida Comissão emitiu Parecer manifestando-se favorável à autorização do curso pleiteado, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Cumpre registrar que a Comissão destacou no início do seu relatório, na categoria de análise “Características da Instituição”, as seguintes observações:

*Observamos, inicialmente, que no despacho (284/2003) consta funcionamento do curso de Bacharelado de Psicologia e não Formação de Psicólogo, como especificado no Projeto Acadêmico examinado na visita in loco. Em consulta telefônica ao MEC/SESu a Comissão foi informada que houve um erro no preenchimento do despacho e que a mesma poderia prosseguir com os trabalhos de verificação.*

Na categoria de análise “Administração de Cursos”, ao verificar a documentação da professora Daniela Ado Moldano, indicada inicialmente para a coordenação do curso, a Comissão Avaliadora constatou que a mesma não possuía experiência profissional e titulação necessária para tal função. A propósito, foi realizada uma reunião da Comissão juntamente com a administração da IES e sugerida a alteração no quadro da coordenação, que passou a ser exercida pela professora Maria da Conceição Scaldaferrri. A referida professora é integrante do quadro docente proposto e exerce parte de sua carga horária na unidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna. Foi proposta a sua transferência em tempo integral para Instituição em Jequié, de forma a assumir a coordenação do curso. Por fim, a Comissão registrou que tal sugestão foi acatada e o Termo de Compromisso da coordenadora indicada encontra-se em anexo, junto aos demais termos dos docentes que tiveram alteração no regime de trabalho.

Apesar da análise do novo projeto pedagógico ter permitido às avaliadoras concluírem pela sua adequação à concepção do curso, conteúdos curriculares e sistema de avaliação, foi constatada a repetição de bibliografia de algumas disciplinas, além de sobreposição de conteúdos. A Comissão identificou ainda que *na disciplina Teorias Psicológicas da Aprendizagem há uma associação do Construtivismo à abordagem Psicogenética, enquanto as abordagens sócio-histórica e walloniana não fazem referências a essa mesma associação.*

As carências bibliográficas apontadas no relatório anterior foram corrigidas, ainda que, com necessidade de valorização de leituras de artigos recentes em periódicos. O novo projeto apresenta especificações de adaptação dos estágios curriculares aos alunos do turno noturno.

Em seu relato global de verificação da dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, a Comissão registrou o que se segue:

*A observação apontada no relatório anterior de que o projeto acadêmico do curso contempla, de forma superficial, a área educacional, permanece inalterada. Houve, entretanto, maior atenção às disciplinas da ênfase trabalho e estabelecimento de diversos convênios com entidades da comunidade, na área organizacional.*

A análise da dimensão “Corpo Docente” permitiu à Comissão observar que o quadro é composto em sua maioria por profissionais com curto tempo de conclusão dos respectivos cursos; portanto, com tempo de magistério superior considerado insuficiente. Em função das observações, a Instituição promoveu a alteração no número de docentes que atuarão em regime de tempo integral, o que tornou suficiente a proporção do número de alunos por docente em tempo integral, contudo, sem melhoria do tempo de experiência e da titulação dos mesmos.

- **Mérito**

Considerando os problemas destacados relativos ao Processo nº 23000.008481/2002-77, solicitei que o processo retornasse ao INEP, em Diligência, e que fosse constituída nova Comissão de Verificação, cabendo à Faculdade a superação dos problemas apontados.

Para atender ao requerido pela citada Diligência, mediante Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 241/2005, de 28 de abril de 2005, a SESu designou as Professoras Lúcia Cavalcanti Albuquerque Williams, da Universidade Federal de São Carlos, e Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Após verificação *in loco*, as especialistas apresentaram Relatório datado de 13 de maio de 2005, no qual informam que a Instituição adotou as providências necessárias para adequar o projeto às recomendações expressas anteriormente e emitem manifestação favorável à autorização do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo.

A Comissão de Verificação considerou conveniente tecer, em primeiro lugar, os seguintes comentários a título de esclarecimento no Relatório alusivo ao cumprimento da Diligência CNE/CES nº 42/2004:

- *a tabela contida na página 129 do texto do relator não é a mesma apresentada no Relatório enviado pela Comissão em 18/7/2003. Convém salientar que, no referido Relatório, todos os itens considerados essenciais foram considerados 100% atendidos, o que não ocorre com a tabela constante no documento do relator. Ademais, os aspectos complementares contêm dados diferentes, sendo que, no Relatório da Comissão, o menor índice apresentado foi de 77,77%, relativo à Dimensão 4;*
- *na mesma página consta, ainda, que “a referida Comissão emitiu parecer manifestando-se favorável à autorização do curso de **Direito**, bacharelado”. Entendemos tratar de um equívoco, uma vez que o curso objeto da avaliação é o de Psicologia.*

Depois de fazer esses comentários iniciais, a Comissão passou a relatar as providências adotadas pela Instituição em relação às recomendações expressas em relatórios anteriores. Para fazer esse relato, as avaliadoras consideraram as questões levantadas pelo

relator do Conselho Nacional de Educação, no texto referente à Diligência nº 42, conforme é exposto a seguir:

*1 – Na categoria de análise Administração de Cursos, ao verificar a documentação da professora Daniela Ado Moldano, indicada inicialmente para a coordenação do curso, a Comissão Avaliadora constatou que ela não possuía experiência profissional nem titulação necessária para tal função. A propósito, foi realizada reunião da Comissão com a administração da IES e sugerida a alteração no quadro da Coordenação, que passou a ser exercida pela professora Maria da Conceição Scaldaferrri. A referida professora é integrante do quadro docente proposto e exerce parte de sua carga horária na unidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna. Foi proposta sua transferência em tempo integral para a Instituição em Jequié, para assumir a Coordenação do curso. Tal sugestão foi acatada pela IES.*

No Relatório relativo à Diligência CNE/CES nº 42/2004, as avaliadoras esclareceram que a Professora Maria da Conceição Scaldaferrri não será mais a Coordenadora do curso. A Instituição propôs, para o seu lugar, o nome da Professora Monalisa Nascimento dos Santos Barros. Após analisar o *currículum* da referida professora e entrevistá-la pessoalmente, a Comissão julgou ter sido uma mudança positiva, por razões que serão apontadas a seguir.

Primeiramente, a Professora tem Mestrado na Área de Saúde pela Universidade de Exeter, Inglaterra, titulação obtida em maio de 1998, conforme consta no Relatório<sup>1</sup>. Já que uma das ênfases propostas pelo curso é a área de saúde, essa professora corresponde, portanto, às necessidades.

A Comissão também apontou que a referida professora tem um perfil adequado para o trabalho produtivo em grupo, uma vez que tem uma posição ativa na comunidade como coordenadora de uma ONG composta por oito Psicólogos ativos na promoção de saúde.

Foi informado, além disso, que essa professora foi membro ativo do Conselho Regional de Psicologia e, atualmente, é membro do Conselho Federal de Psicologia, gestão que se estenderá até dezembro de 2007.

Essa docente, ademais, já está ministrando disciplinas no curso de Graduação de Psicologia e no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Sexualidade Humana<sup>2</sup>, ambos da FTC, na unidade de Vitória da Conquista. De acordo com as especialistas da Comissão, isso facilitará a sua adaptação na unidade a ser aberta em Jequié.

Outro ponto positivo levantado é o de que a Professora Monalisa é co-autora de dois livros, membro da Comissão Editorial do Jornal do Conselho Federal de Psicologia e Presidente da Comissão Editorial da Publicação *Diálogos*, revista temática do Conselho Federal de Psicologia que é distribuída a todos os psicólogos brasileiros.

O último ponto levantado sobre essa professora foi sua preocupação voltada para a produção científica de seus alunos. As especialistas exemplificaram essa preocupação citando como exemplo o fato de que oito trabalhos de alunos da FTC, de Vitória da Conquista, envolvendo pesquisa de campo, foram aprovados para serem apresentados no IV Congresso Norte-Nordeste de Psicologia<sup>3</sup>, de 25 a 29 de maio do corrente ano.

<sup>1</sup> A Comissão anexou o *Curriculum Vitae* da Professora Monalisa no Relatório relativo à Diligência.

<sup>2</sup> A Comissão anexou folheto de divulgação do curso de pós-graduação, no qual consta o nome da referida professora, no Relatório relativo à Diligência.

<sup>3</sup> A Comissão anexou, no Relatório relativo à Diligência, a programação do referido Congresso com o resumo dos trabalhos dos alunos da professora Monalisa que foram aprovados.

*2 – Foi constatada a repetição da bibliografia de algumas disciplinas, além da sobreposição de conteúdos. Foi identificado ainda que, na disciplina Teorias Psicológicas da Aprendizagem, há uma associação do construtivismo à abordagem psicogenética, enquanto as abordagens sócio-históricas e walloniana não fazem referências a essa mesma associação. Ainda foi registrado que o projeto acadêmico do curso contempla, de forma superficial, as áreas educacionais, dando atenção maior a disciplinas da ênfase trabalho e estabelecendo, com isso, diversos convênios com entidades da comunidade na área organizacional.*

Quanto a essa pendência, a Comissão informa que o novo projeto acadêmico, apresentado em maio de 2005, contém reformulações na bibliografia das disciplinas *Teorias Psicológicas do Desenvolvimento, Teorias Psicológicas da Aprendizagem e Pesquisa em Psicologia II*, de forma a sanar as falhas anteriormente apontadas<sup>4</sup>.

As avaliadoras ainda colocaram que não consideram problemática a observação referente ao pouco aprofundamento da área educacional, uma vez que as Diretrizes Curriculares para os cursos de Psicologia prevêm a definição de, pelo menos, duas ênfases curriculares, o que já está sendo contemplado pela IES, que escolheu trabalhar com ênfase em área Organizacional e em Saúde.

*3 – A análise da dimensão Corpo Docente permitiu à Comissão observar que o quadro é composto, em sua maioria, por profissionais com curto tempo de conclusão dos respectivos cursos, portanto com tempo de magistério superior considerado insuficiente. Em função dessas observações, a Instituição promoveu a alteração no número de docentes que atuarão em regime de tempo integral, o que tornou suficiente a proporção número de alunos por docente em tempo integral, contudo sem melhoria do tempo de experiência e da titulação.*

A Comissão apontou que foram transcorridos dois anos desde a última visita a Jequié; sendo assim, segundo as especialistas, no atual momento os professores são mais experientes, uma vez que uma parcela expressiva deles é docente da FTC de Vitória da Conquista e/ou de outras instituições de ensino superior.

Ainda assim, em despacho interlocutório, tive a confirmação das principais características do quadro docente, descritas a seguir:

*...o corpo docente constitui-se de vinte e quatro professores, dos quais três são doutores, dezessete mestres e quatro especialistas, correspondendo aos percentuais de 12,5%, 72,6% e 14,9%, respectivamente. Em relação à carga horária de trabalho, seis professores possuem contrato de 40 (quarenta) horas, um atua em regime de 30 (trinta) horas e dezessete possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais. Vale ressaltar que, dos vinte docentes com titulação **stricto sensu**, oito possuem mestrado na área de Psicologia.*

Por último, o Relatório ressaltou que, em relação ao número de vagas solicitado, em nenhum momento os relatórios anteriores da Comissão mencionaram 160 vagas, conforme especificado no texto do relator. Segundo a Comissão, ela acata o ensejo da Instituição de que haja duas entradas anuais, sugerindo que o número máximo de alunos seja de 120,

---

<sup>4</sup> A Comissão anexou os programas das referidas disciplinas no Relatório relativo à Diligência.

distribuídos da seguinte maneira: turmas 40 de alunos, uma entrada anual com duas turmas e uma segunda entrada, com apenas uma turma.

Ao final de seu Relatório, a Comissão de Verificação emitiu o seguinte Parecer:

*Tendo em vista as considerações acima, acrescidas às constantes no Relatório anterior, a Comissão reafirma que é de parecer favorável à abertura do curso de Psicologia – **Formação de Psicólogo – na Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié/Bahia.***

Cumpra informar que, em face da edição das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia, não há habilitações para esta área.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o atendimento à Diligência CNE/CES nº 42/2004, manifesto-me favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, na Rua Antônio Orrico, nº 357, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, com sede na cidade de Salvador, também no Estado da Bahia.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente